



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE RENOVAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O respectivo Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no decreto municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

A contratação de empresa especializada para ministrar curso de renovação aos motoristas que realizam o transporte coletivo de pessoas justifica-se pela necessidade de assegurar a contínua capacitação e atualização dos profissionais que atuam nesse setor, garantindo a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

- **Atualização das Normas de Trânsito:** O curso permitirá que os motoristas se mantenham atualizados em relação às novas legislações e normas de trânsito, o que é fundamental para o transporte seguro e eficiente de passageiros.
- **Habilitação e Capacitação:** A exigência de treinamentos periódicos é prevista por órgãos reguladores e visa a reciclagem dos motoristas quanto às melhores práticas na condução de veículos coletivos, focando em técnicas de direção defensiva, comportamento no trânsito e primeiros socorros.
- **Segurança dos Usuários:** O transporte de pessoas, especialmente vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, envolve muitas vezes o deslocamento de pacientes para tratamentos médicos, o que exige uma condução cautelosa e adequada às necessidades de segurança e conforto dos passageiros.
- **Qualidade do Serviço:** A renovação periódica da capacitação dos motoristas garante que o serviço prestado seja de alta qualidade, evitando falhas operacionais e promovendo a confiança dos usuários no transporte público oferecido pelo município.
- **Atendimento a Exigências Legais:** O município deve seguir as determinações legais e regulamentações vigentes para garantir a regularidade do transporte público de passageiros, evitando sanções e multas decorrentes da falta de capacitação adequada dos motoristas.



Em vista do exposto, a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de renovação aos motoristas que atuam no transporte coletivo do município de Aparecida do Taboado/MS é essencial para assegurar a conformidade com as normas de segurança, a qualidade do serviço público e o bem-estar dos cidadãos.

Diante disso, recomenda-se que a contratação seja realizada através de dispensa por menor valor, conforme artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visto que, caso fosse realizado processo licitatório, resultaria em maior ônus ao Município:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, considerando a necessidade da a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de renovação aos motoristas, não havendo tempo hábil para a realização de processo licitatório e considerando que o valor total da contratação não deva superar o limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, sugere que seja realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com ampla pesquisa mercadológica, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam-se de maneira vantajosa à Administração.

3. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO.

Se faz imprescindível que a empresa ou a pessoa física a ser contratada tenha experiência na prestação dos serviços objeto deste Estudo.

Este serviço deve vir através de empresa ou pessoa especializada, além disso, o valor envolvido é de baixo custo, não justificando todo um procedimento licitatório para a contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, cabe destacar quanto as possibilidades para solucionar tal problema, assim, é razoável que a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de renovação aos motoristas somente seja prestada por empresa ou pessoa física especializada pois quem presta esse tipo de serviço tem a expertise para tal.

No que se refere a contratações similares, não foram identificadas contratações similares dos anos anteriores deste objeto. Além disto, não se verificou a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações referentes a este tipo de objeto que possa atender a administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

No respectivo caso, a solução como um todo é a contratação de uma empresa



especializada para ministrar o curso de renovação aos motoristas o transporte coletivo de pessoas.

No objeto não há que se falar sobre manutenção, pois a prestação de serviço será imediata e não continua.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDENCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Estimativas estão compatíveis com os quantitativos levantados através da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, sendo a quantidade mínima necessária para atender as necessidades do local, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO DE RENOVAÇÃO AOS MOTORISTAS O TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS.	UN	7

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Neste sentido, a estimativa de valor de contratação irá ser devidamente realizada pelo Departamento de Compras, que possui toda a metodologia para apuração do serviço em observância ao Decreto Municipal nº 073, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preço, ademais, com a utilização da nova metodologia de pesquisa de preço estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da solução, pois a solução apresentada é simples não sendo necessário apresentar parcelamento, pois trata-se de apenas um serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, bastando apenas a presente contratação.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho*¹ leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, o referido E.T.P não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração está em fase planejamento do PCA de 2025.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de renovação aos motoristas o transporte coletivo de pessoas para assegurar a contínua capacitação e atualização dos profissionais que atuam nesse setor, garantindo a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis não foram identificadas nenhuma situação desvantajosa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não se verificou nenhuma providência a ser adotada para a execução do objeto do Estudo Técnico Preliminar.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb ; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa



ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não se verificou nenhum possível impacto ambiental, bem como não serão necessárias nenhuma medidas mitigadoras.

14. DESCRIÇÃO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, restou demonstrado através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a realização de procedimento de dispensa de licitação para fins de escolha da proposta mais vantajosa para a administração, através de Menor preço por item é a melhor alternativa para atender a presente demanda.

Portanto, opinamos a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços deste objeto deste estudo.

Aparecida do Taboado - MS, em 23 de setembro de 2024.

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Chefe da área de Transporte da Saúde

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 23 de setembro de 2024.

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde